

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A. CÓDIGO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE

Mensagem do Diretor Presidente

O desenvolvimento sustentável de uma empresa pública, como forma de responsabilidade social, exige a incorporação de práticas comerciais e organizacionais íntegras, de princípios e valores éticos essenciais ao cumprimento de sua missão.

O presente Código de Conduta, Ética e Integridade é o documento norteador de nossa atuação, orientador de condutas, de princípios éticos assumidos com a sociedade e se apresenta como compromisso das condutas a serem adotadas por nossos colaboradores diretos e contratados, fornecedores, Diretores, Conselheiros, assim como por todas as pessoas que exercerem atividades em nome da MSG.

Os procedimentos aqui descritos visam a prevenção de desvios de conduta, promovendo a defesa da dignidade humana, a proteção ao interesse público, a promoção do bem comum e a disseminação de orientações e atividades educativas, sem prejuízo da aplicação de medidas disciplinares cabíveis quando tais desvios forem constatados nas situações da vida profissional ou de atos que dela decorram.

Neste documento de suma importância, propomos compartilhar nossos Valores Corporativos e apresentamos os dispositivos que fomentam a excelência e integridade nas atividades desenvolvidas pela MSG, com padrões éticos e legais, tratando nosso relacionamento com todos os públicos com que impactam nossas atividades, bem como os que são impactados por elas.

A MSG acredita que a criação e permanente revisão do Código de Conduta, Ética e Integridade reforça o compromisso com a transparência de suas operações e atividades, dando credibilidade e o aperfeiçoamento contínuo em seu ambiente de trabalho, assegurando assim o crescimento constante de seus colaboradores, a perpetuação da ética e o fortalecimento da sua marca, um de seus ativos mais valiosos.

Neste sentido, para sua efetividade, é imprescindível que todos aqueles que tem conexão com as atividades executadas pela Companhia tenham conhecimento e propaguem o conteúdo do Código de Conduta, Ética e Integridade para o desenvolvimento deste serviço essencial ao país, com o compromisso de uma atuação íntegra, ética, responsável e sustentável.

Apresentação

Em atendimento ao planejamento estratégico e aliados ao propósito de conduzir os negócios da Companhia em busca da excelência e sustentabilidade, somos orientados pelos valores que contemplam o respeito às pessoas e à vida, ética, transparência, excelência, inovação, colaboração e reconhecimento.

O objetivo deste Código é disseminar a cultura ética da Companhia e da gestão dos negócios corporativos, funcionando como um guia de orientação da postura a ser adotada pelos membros da alta direção da MSG, seus representantes legais e por todos os colaboradores no relacionamento entre si, com prestadores de serviços, fornecedores, clientes, parceiros e agentes públicos em todas as situações, tendo como referência nossos Princípios e Valores.

Este Código de conduta, Ética e Integridade estabelece um conjunto de normas e práticas exigidas para todos os colaboradores da MSG. Ele deve ser aplicado em sua totalidade e orientar as relações internas e externas, independente do cargo, atribuições e responsabilidades, em conjunto e de forma integrada com as demais Políticas e Normas da Companhia.

Buscamos o desenvolvimento econômico sustentável e relações de respeito com os stakeholders e a sociedade em geral, assegurando a sua plena aplicação, prevenindo a ocorrência de violações legais, éticas ou de condutas que possam comprometer nossa integridade e reputação.

Sendo assim, renovamos e reforçamos a importância das práticas empresariais e dos conceitos norteadores para a atuação ética e íntegra da MSG com a publicação do presente Código de Conduta, Ética e Integridade, ao qual se submetem os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, dos Comitês Estatutários, e da Diretoria, bem como colaboradores diretos e contratados, Fornecedores e todos aqueles que possuem relação com as atividades realizadas pela Companhia, com o comprometimento de respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, as disposições aqui apresentadas.

Os compromissos de conduta de nossos colaboradores, expressos neste documento se aplicam em todos os ambientes, sendo presencial, em trabalho remoto ou qualquer outra modalidade de trabalho que surgir.

A leitura e a assimilação deste Código são deveres de todos os envolvidos nas atividades da MSG para efetivo cumprimento e resguardo da Companhia a todo e qualquer desvio de que venham a ter conhecimento, ainda que aparente.

Nesse sentido, as situações que possam configurar não conformidades, devem ser denunciadas ao Canal de Denúncias da Companhia, por qualquer pessoa que tiver conhecimento, de forma responsável, enviando evidências e detalhando atitudes ou práticas que não observem as diretrizes deste Código, as normas internas da Companhia ou a legislação vigente.

O descumprimento, devidamente apurado e comprovado, de algum dos princípios ou compromissos de conduta expressos neste Código, poderá resultar na adoção de sanções de caráter educativo ou punitivo, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pelas instâncias cabíveis, quando se tratar, ademais, de infrações contratuais e/ou legais.

Os normativos de gestão de consequências da MSG estabelecem medidas administrativas, disciplinares e de censura ética, bem como penalidades ou ações de remediação como resultado da gestão e do tratamento de denúncias e infrações detectadas, mediante processo regular.

Sumário

PRINCÍPIOS ÉTICOS	5
COMPROMISSOS DE CONDUTA.....	6
INTEGRIDADE.....	14
CONFLITO DE INTERESSES	17
CANAL DE DENÚNCIA	18
VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE	19
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES.....	20
GLOSSÁRIO	22

PRINCÍPIOS ÉTICOS

1. DIGNIDADE HUMANA E RESPEITO ÀS PESSOAS

Valorização da vida e afirmação da cidadania, respeitando a integridade física e moral, bem como os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e proteção de dados, de todas as pessoas, as diferenças individuais e a diversidade dos grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça.

2. INTEGRIDADE

Honestidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, com coerência entre discurso e prática, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos, valorizando, ainda, a conduta íntegra e leal ao agir com empregados, prestadores de serviço, fornecedores, parceiros, clientes, com a sociedade e demais partes interessadas, pautada pelo comprometimento de suas atividades e ações disciplinadas, com base na lei, para o desempenho de suas atribuições e defesa, como compromisso profissional e moral, dos objetivos, diretrizes e legítimos interesses da Companhia.

3. SUSTENTABILIDADE

Atuação com responsabilidade ambiental, econômica e social, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras.

4. TRANSPARÊNCIA

Visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações da MSG, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observados os limites do direito à proteção de dados e ao sigilo quanto às informações privilegiadas ou estratégicas da Companhia, prezando para que as comunicações, informações e relatórios externos e internos divulgados às partes relacionadas e interessadas pertinentes sejam transparentes e estejam completos, exatos e em conformidade com a legislação vigente e normas internas da Companhia.

5. IMPESSOALIDADE

Prevalência do interesse da MSG sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, nas ações e no uso dos seus recursos.

6. LEGALIDADE

Respeito à legislação, bem como às normas internas e externas que regulam as atividades da Companhia, em conformidade com os princípios constitucionais brasileiros e com os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

7. PROFISSIONALISMO

Desempenho profissional íntegro, com responsabilidade e zelo, baseado em valores sociais, lealdade e respeito mútuo, comprometido com a busca de excelência operacional e o desenvolvimento da MSG.

COMPROMISSOS DE CONDUTA

1. COMPROMISSO DA MSG NO EXERCÍCIO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 1.1. Pautar suas decisões empresariais pela ética, transparência, integridade, lealdade, impessoalidade, legalidade e eficiência, utilizando de forma responsável seus recursos econômico-financeiros na busca por níveis crescentes de competitividade, excelência e rentabilidade, considerando os legítimos interesses de todos os seus públicos de relacionamento e seu compromisso com a sustentabilidade;
- 1.2. Estar comprometido com a Missão, Visão, Valores e Objetivos Estratégicos e com a busca constante da excelência nos seus negócios;
- 1.3. Administrar os seus negócios com independência, visando a fortalecer sua situação econômico-financeira, adotando políticas e diretrizes transparentes no que diz respeito aos investimentos, à distribuição de dividendos e aos demonstrativos da sua situação econômico-financeira, zelando pelo patrimônio e pela imagem institucional;
- 1.4. Basear sua relação com os seus públicos de relacionamento na proatividade da comunicação, de forma precisa, correta, transparente e oportuna, disponibilizando informações tempestivamente ao mercado de modo a minimizar rumores e especulações;
- 1.5. Divulgar informações relacionadas à Companhia conforme diretrizes estabelecidas na Política de Divulgação de Informação e na Política de Porta Vozes;
- 1.6. Atuar, e exigir que seus terceiros atuem, de modo impessoal, com lisura e responsabilidade, na utilização das informações estratégicas, pautando a sua conduta pelo sigilo profissional no interesse público de salvaguardar direitos de seus investidores e demais públicos de relacionamento;
- 1.7. Adotar critérios transparentes e democráticos ao selecionar convênios, termos ou contratos de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, sempre adequados à legislação vigente;
- 1.8. Atuar de modo alinhado ao interesse público, respeitadas as razões que motivaram a criação da MSG, sem concessões à ingerência de interesses e favorecimentos particulares, partidários ou pessoais, tanto nas ações e decisões empresariais quanto na ocupação de cargos, inclusive vedando-se o nepotismo;
- 1.9. Atuar de modo a afastar os conflitos de interesses que possam comprometer os interesses da MSG ou influenciar de modo impróprio o desempenho das funções exercidas pela Companhia;
- 1.10. Vedar nomeação, contratação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau de Diretores e membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitês, para assumir cargo em comissão, de confiança ou função gratificada;
- 1.11. Vedar a indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau de Diretores e membros do Conselho de Administração e Fiscal para ocupar vaga em Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês ou Diretoria da Sociedade;
- 1.12. Vedar ainda, nas situações previstas nos itens 1.10 e 1.11, nomeações cruzadas ou designações recíprocas dentro da MSG;
- 1.13. Vedar a indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau de Diretores, membros do Conselho de Administração e Fiscal para ocupar vaga de estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes;

- 1.14. Vedar relação de subordinação direta de um colaborador com o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau;
- 1.15. Recusar parcerias que utilizem trabalho infantil, degradante ou análogo ao escravo, e denunciar os infratores;
- 1.16. Promover a integração da MSG, obedecendo a critérios técnicos, buscando desenvolver uma cultura corporativa com equanimidade e sem discrepâncias;
- 1.17. Repudiar toda forma, tentativa ou suspeita de corrupção, suborno, propina, privilégios ou benefícios impróprios, doações ou pagamentos indevidos e tráfico de influência, e adotar as providências previstas neste documento e nas políticas da MSG.
- 1.18. Não receber ou ofertar presentes, entretenimentos ou brindes institucionais que não estejam de acordo com os critérios estabelecidos neste documento, referente às leis anticorrupção ou que possa ser considerado como incentivo indevido;
- 1.19. Não apoiar nem contribuir, em nome da MSG, com mandatários de cargos eletivos, partidos políticos ou campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos;
- 1.20. Estabelecer canais independentes para recebimento, tratamento e gestão de denúncias internas e externas, relativas ao descumprimento do Código e das demais normas internas da MSG;
- 1.21. Disseminar os princípios éticos e os compromissos de conduta expressos neste Código;
- 1.22. Disseminar e monitorar o estabelecido neste documento e nas políticas da MSG;
- 1.23. Estabelecer regulamento com sanções aplicáveis em caso de violações ao Código de Conduta Ética e Integridade da MSG.

2. COMPROMISSOS DA MSG E SEUS COLABORADORES: Diretores, Conselheiros, membros de Comitês Estatutários, Empregados, Contratados, Prestadores de Serviço e Estagiários

2.1. Compromisso da MSG com seus colaboradores:

- 2.1.1. Tratar todos seus colaboradores com cordialidade e respeito;
- 2.1.2. Repudiar a prática de ilícitos éticos, administrativos, civis ou penais, bem como tratar as denúncias das transgressões aos princípios e compromissos deste Código de Conduta, Ética e Integridade e das políticas da MSG;
- 2.1.3. Promover a melhoria da qualidade de vida de seus colaboradores, proporcionando bem-estar, saúde, higiene e segurança no ambiente de trabalho;
- 2.1.4. Respeitar e valorizar a diversidade social e cultural e as diferenças individuais, dispensando a todas as pessoas tratamento equânime, sem preconceitos de origem social, cultural, étnica ou relativos a gênero, idade, religião, opinião política, orientação sexual, condição física, psíquica e mental, nem qualquer outra forma de discriminação;
- 2.1.5. Estimular a livre manifestação de ideias, repudiando ameaças, chantagens, humilhações, intimidações, desqualificações ou assédios de qualquer natureza nas relações de trabalho;
- 2.1.6. Garantir a seus colaboradores o acesso a todas as informações funcionais que lhes digam respeito e a proteção de seus dados pessoais obtidos, mantidos e tratados pela MSG;
- 2.1.7. Não admitir e tomar medidas preventivas para coibir – em suas atividades próprias, nas atividades dos parceiros e na cadeia de valor da MSG – o trabalho infantil, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, o trabalho em condições degradantes, bem

como análogo ao escravo, ou qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica; e denunciar os infratores;

- 2.1.8.** Proibir o porte de qualquer espécie de arma de fogo ou arma branca, salvo para o exercício de atividades profissionais legalmente autorizadas, nas dependências da Companhia;
- 2.1.9.** Disponibilizar para todos os colaboradores canais de comunicação seguros e confiáveis para receber informações, sugestões, consultas, críticas e denúncias, preservando a efetividade no recebimento, gestão e tratamento, confidencialidade, não retaliação aos denunciantes, e a tempestividade das respostas às denúncias;
- 2.1.10.** Prover garantias institucionais de proteção à confidencialidade dos colaboradores envolvidos em denúncias, para preservar direitos e proteger a neutralidade das decisões;
- 2.1.11.** Prover garantias institucionais aos colaboradores que trabalhem em todas as etapas de gestão e tratamento das denúncias a fim de preservar sua independência institucional e a neutralidade das decisões;
- 2.1.12.** Valorizar a produção intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por seus colaboradores, considerando suas propostas de melhoria de processos, independentemente de sua posição hierárquica;
- 2.1.13.** Adotar critérios preestabelecidos de forma transparente e objetiva na avaliação de seus colaboradores que considerem o mérito de seu desempenho técnico e de sua conduta ética, garantindo-lhes o direito de conhecerem os critérios e os resultados de suas avaliações;
- 2.1.14.** Prover aos seus empregados condições para o aprimoramento de suas competências, oferecendo oportunidades de progressão funcional, e garantindo igualdade de oportunidades;
- 2.1.15.** Promover anualmente treinamentos e ações de conscientização sobre Código de Conduta, Ética e Integridade para seus empregados e administradores e, sobre gestão de riscos aos seus administradores;
- 2.1.16.** Garantir a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva, reconhecendo os sindicatos, associações de classe e entidades representativas de empregados como seus legítimos representantes, mantendo diálogo respeitoso e construtivo, priorizando a negociação coletiva como modo preferencial de solução de conflitos trabalhistas;
- 2.1.17.** Oferecer a seus estagiários, aprendizes e prestadores de serviço – enquanto estiverem em atividade em suas instalações – condições seguras e saudáveis de trabalho;
- 2.1.18.** Garantir a privacidade e a proteção na obtenção, no tratamento e no armazenamento de dados pessoais dos colaboradores da MSG;
- 2.1.19.** Fomentar uma cultura na qual todos os colaboradores da MSG entendam claramente a importância da privacidade dos dados pessoais e saibam como obtê-los, tratá-los e protegê-los.

2.2. Compromissos dos colaboradores com a MSG

- 2.2.1.** Conhecer este Código de Conduta, Ética e Integridade, as políticas e normas da MSG, comprometendo-se ao seu fiel cumprimento;
- 2.2.2.** Exercer suas atividades com profissionalismo, buscando seu aprimoramento e atualização permanente, contribuindo para a eficiência e excelência operacional;
- 2.2.3.** Cumprir com as suas tarefas de trabalho de forma célere e responsável, atendendo às solicitações dos gestores de suas atividades;

- 2.2.4.** Não praticar ato ilícito nem se submeter ou ser conivente com ato de preconceito, discriminação negativa, relativa a cor/raça, credo, deficiência física ou mental, etnia, idade, identidade de gênero, orientação ideológica ou política, orientação sexual, origem nacional ou regional, posição social, ou qualquer outra classificação protegida por leis federais, estaduais, municipais ou distritais, codificadas em convenções internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos; ou qualquer outro ato abusivo à dignidade pessoal ou profissional, assédio de qualquer natureza ou contrário aos princípios e compromissos deste Código de Conduta, Ética e Integridade e das políticas da MSG, bem como denunciar imediatamente aos canais competentes os que assim agem;
- 2.2.5.** Não praticar atos de vandalismo, de depredação, libidinosos ou atitudes que envolvam violência física, verbal ou gestual;
- 2.2.6.** Preservar a integridade de documentos, registros, cadastros, dados e sistemas de informação da MSG, bem como respeitar a privacidade dos titulares e proteger os seus dados pessoais, em todos os meios utilizados pela Companhia, tanto físico, quanto eletrônico;
- 2.2.7.** Não divulgar ou fazer uso de informações da Companhia com restrição de acesso em benefício próprio ou de terceiros;
- 2.2.8.** Manifestar-se em nome da Companhia somente quando estiver autorizado ou habilitado para tal, respeitando as áreas encarregadas do relacionamento com os órgãos de comunicação e da prestação de informações à imprensa e ao mercado de capitais e não veicular informações inverídicas, incorretas ou sigilosas;
- 2.2.9.** Respeitar o ambiente de trabalho e tratar com cordialidade todos os colaboradores, não adotando comportamentos que possam prejudicar o bom andamento das atividades e contribuindo para a integração dos colaboradores e o desenvolvimento do trabalho em equipe;
- 2.2.10.** Não exercer sua função profissional sob influência de álcool, de drogas ilícitas ou de outras drogas que impactem sua capacidade de executar as atividades, colocando em risco a sua vida e a de outros colaboradores, nem portar qualquer tipo de arma nas dependências da Companhia;
- 2.2.11.** Participar dos treinamentos e das ações de conscientização promovidas pela MSG com o intuito de disseminar a cultura de ética e de integridade, prevenir desvios de conduta e evitar violações inadvertidas, reconhecendo possíveis problemas a tempo de tratá-los da forma adequada;
- 2.2.12.** Não praticar atos lesivos à imagem da MSG, nem à imagem ou honra dos seus colaboradores em qualquer tipo de meio de comunicação, inclusive mídias sociais, tais como a produção ou disseminação de notícias falsas ou fatos não averiguados;
- 2.2.13.** Valorizar a apresentação pessoal, de forma adequada ao tipo de atividade que exercem, o ambiente de trabalho, o público com que mantêm contato e a cultura local da comunidade;
- 2.2.14.** Respeitar a hierarquia no exercício competente, diligente, honesto, leal e justo, de suas atividades, sem que isso impeça a possibilidade de denunciar, nos canais adequados, comportamento indevido de qualquer colaborador, independentemente de sua posição hierárquica;
- 2.2.15.** Respeitar a produção intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por colegas, independentemente de sua posição hierárquica;
- 2.2.16.** Realizar consulta prévia, por via própria, e obter prévia autorização da Companhia para a publicação, exposição ou exercício de atividade profissional em ambientes externos, de

estudos, pesquisas, pareceres e outros trabalhos de sua autoria ou participação, que envolvam conhecimentos relacionados à MSG;

- 2.2.17.** Zelar, mesmo quando no exercício do direito de greve, pela integridade física e moral das pessoas e da segurança patrimonial;
- 2.2.18.** Comunicar imediatamente aos canais adequados, qualquer ato ou fato contrário ao interesse público ou da Companhia, solicitando providências para sua solução;
- 2.2.19.** Comunicar aos canais adequados eventuais conflitos reais ou aparentes entre interesses da MSG e interesses relacionados à sua atividade profissional, pessoal ou de terceiros, observando as diretrizes deste Código de Conduta, Ética e Integridade e das políticas da Companhia;
- 2.2.20.** Utilizar ferramentas, máquinas, equipamentos e demais recursos materiais e imateriais da MSG de forma adequada, cuidadosa, racional e sustentável, para fins exclusivamente do trabalho, evitando e combatendo toda forma de mau uso e desperdício;
- 2.2.21.** Não fazer uso do tempo de trabalho, cargo, função e influência administrativa para atividades de interesse próprio ou para obter favorecimento para si ou para terceiros;
- 2.2.22.** Não manter relações de subordinação hierárquica direta com cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, cabendo aos gestores o seu cumprimento;
- 2.2.23.** Não exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão de sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- 2.2.24.** Não praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o colaborador, cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, e que possa ser por ele beneficiado ou influir em seus atos de gestão na MSG;
- 2.2.25.** Abster-se de atuar no exercício das suas atividades profissionais regulares, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, ou na MSG;
- 2.2.26.** Não realizar qualquer tipo de publicidade ou propaganda política ou religiosa, nem publicidade comercial, dentro ou fora das dependências de trabalho, valendo-se da condição de colaboradores da MSG;
- 2.2.27.** Não ofertar ou aceitar presentes, privilégios, pagamentos, empréstimos, doações, serviços ou outras formas de benefício, para si ou para qualquer outra pessoa, respeitando as diretrizes estabelecidas neste Código de Conduta, Ética e Integridade, e nas políticas e normas da MSG e na legislação vigente;
- 2.2.28.** Seguir as regras estabelecidas em normativo interno no caso de convite de viagem e hospedagem para participação de reunião ou treinamento, consultando a instância de integridade, em caso de dúvida;
- 2.2.29.** Não apoiar nem contribuir, em nome da MSG, com mandatários de cargos eletivos, partidos políticos ou campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos;
- 2.2.30.** Repudiar e denunciar aos canais adequados toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina, fraude, tráfico de influência ou nepotismo;

- 2.2.31.** Exercer as responsabilidades profissionais de gestão com transparência e equanimidade, orientando e motivando demais colaboradores para criar um ambiente de trabalho saudável, harmonioso e propício à excelência de desempenho e produtividade, zelando pelo cumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade, e das políticas e normas da MSG;
- 2.2.32.** Não permitir que perseguições, convicções ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os colaboradores e com o público em geral, bem como com colegas hierarquicamente superiores e inferiores.

3. Compromissos da MSG e de seus colaboradores no relacionamento com seus fornecedores, prestadores de serviços, demais parceiros e clientes

- 3.1.** Selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviços baseando-se em critérios legais, técnicos, de qualidade, custo e pontualidade, exigindo nessas relações contratuais, compromissos com a ética, a integridade corporativa, e sustentabilidade nos pilares econômico, social e ambiental;
- 3.2.** Recusar práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, trabalho forçado ou em condições degradantes, assim como toda e qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica e outras práticas contrárias aos princípios deste Código de Conduta, Ética e Integridade, e das políticas da MSG, inclusive na cadeia produtiva de seus fornecedores e denunciar os infratores;
- 3.3.** Não participar de qualquer tipo de negociação da qual possam resultar vantagens ou benefícios pessoais ou para terceiros, que caracterizem conflito de interesses reais ou aparentes para colaboradores envolvidos, de qualquer uma das partes, de acordo com o disposto neste Código de Conduta, Ética e Integridade e nas políticas da MSG;
- 3.4.** Não prestar qualquer favor ou serviço remunerado a fornecedores e prestadores de serviços com os quais mantenham relação por força das suas atividades na Companhia, de acordo com o disposto neste Código de Conduta, Ética e Integridade e nas políticas da MSG;
- 3.5.** Tratar com respeito, cordialidade e em conformidade com os princípios deste Código, fornecedores e prestadoras de serviços e seus empregados;
- 3.6.** Desestimular disposições contratuais que afrontem ou minimizem a dignidade, a qualidade de vida e o bem-estar social dos empregados terceiros;
- 3.7.** Oferecer produtos e serviços de qualidade visando à plena satisfação dos seus clientes e consumidores, para a manutenção de relacionamentos duradouros com diálogo transparente e permanente;
- 3.8.** Estabelecer e manter relacionamento e comunicação com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros segundo os princípios éticos definidos neste Código de Conduta, Ética e Integridade, e nas políticas da MSG, oferecendo tratamento equânime a todos eles, evitando qualquer privilégio, discriminação e toda forma de corrupção e fraude;
- 3.9.** Preservar a privacidade, proteger e tratar com sigilo os dados pessoais e demais informações pertinentes a clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros, obtidos em decorrência do relacionamento empresarial;
- 3.10.** Observar os requisitos de salvaguarda de privacidade e proteção de dados pessoais quando houver necessidade de sua transferência a terceiros, garantindo que o destinatário se obrigue, expressamente, por meios contratuais, a implementar políticas de proteção de dados;
- 3.11.** Não fazer indicações a clientes, ainda que por eles solicitadas, de prestadores de serviços ou fornecedores, mantendo uma comunicação de forma estritamente profissional, preservando a isenção necessária aos colaboradores e à MSG;

3.12. Não aceitar ou oferecer presentes, gratificações ou vantagens, ainda que sob a forma de tratamento preferencial de ou para clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros ligados aos negócios ou interesses da MSG observando o disposto neste Código de Conduta, Ética e Integridade e nas políticas da MSG.

4. Compromissos da MSG com o meio ambiente e a responsabilidade socioambiental

4.1. O convívio no ambiente de trabalho deve estar alicerçado na cordialidade, no respeito mútuo, na equidade, no bem-estar, na segurança de todos, na colaboração e no espírito de equipe, na busca de um objetivo comum, independentemente da posição hierárquica ou cargo, emprego ou função;

4.2. Atuar em conformidade com o princípio da sustentabilidade, comprometendo-se com o desenvolvimento social, com respeito às culturas locais, priorizando o uso de recursos naturais renováveis e com utilização responsável e eficiente dos recursos econômicos, atendendo às gerações atuais e preservando os direitos das gerações futuras;

4.3. Zelar para que todos os seus colaboradores desenvolvam uma consciência socioambiental e contribuam para a preservação do meio ambiente dentro e fora da Companhia;

4.4. Manter conduta adequada no ambiente de trabalho ou fora dele, inclusive em mídias sociais, ao utilizar o nome ou logomarca da MSG, uniforme ou qualquer material que possa identificá-lo como seu representante, visando sempre à preservação da imagem e reputação da Companhia;

4.5. Promover um ambiente de trabalho sadio e seguro, adotando medidas de preservação da integridade física, mental, emocional e moral;

4.6. Ingressar, comercializar, portar ou consumir qualquer tipo de bebida alcoólica no ambiente de trabalho ou em qualquer instalação ou atividade relacionada à Companhia;

4.7. Ingressar, comercializar, portar, consumir ou estar sob o efeito de qualquer tipo de droga ilícita no ambiente de trabalho ou em qualquer instalação ou atividade relacionada à Companhia;

4.8. Prezar por uma postura gentil, cortês, colaborativa e responsável, mantendo o decoro no ambiente de trabalho;

4.9. Atuar de forma a minimizar os impactos socioambientais dos seus empreendimentos, buscando o restabelecimento do equilíbrio ambiental em seus aspectos físicos, biológicos, sociais e culturais na sua área de convivência;

4.10. Utilizar de maneira consciente, racional, responsável e sustentável os recursos naturais indispensáveis para o desenvolvimento dos seus negócios, respeitando a biodiversidade;

4.11. Promover ações de conservação de energia, eficiência energética e de combate ao desperdício e desenvolver a responsabilidade ambiental nas áreas de convivência dos empreendimentos;

4.12. Incorporar critérios socioambientais aos processos de gestão da Companhia e nas suas relações com parceiros de negócios e fornecedores;

4.13. Promover e participar de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e industrial interagindo ativamente com a comunidade acadêmica e científica para o desenvolvimento sustentável.

5. Compromissos da MSG no relacionamento com a comunidade

5.1. Considerar todos os grupos sociais envolvidos em todas as fases dos novos empreendimentos, desde o planejamento, de forma a identificar suas expectativas e necessidades, visando a minimizar os impactos ambientais, sociais e culturais nessas comunidades;

- 5.2. Manter canais permanentes de comunicação e diálogo junto às comunidades, estabelecendo uma relação de respeito às pessoas e às culturas locais;
- 5.3. Contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades, participando da elaboração e implantação de projetos, em parceria com entidades locais, considerando suas demandas e expectativas e respeitando sua diversidade;
- 5.4. Atuar de forma indutora ao desenvolvimento local e regional onde atua, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das comunidades e para a preservação do equilíbrio ambiental das regiões do empreendimento.

6. Compromissos da MSG no relacionamento com Sociedade, Governo, Estado, Órgãos de Controle e Agências Reguladoras

- 6.1. Compartilhar dos ideais de respeito aos direitos humanos e aos princípios de justiça social e bem-estar;
- 6.2. Manter canais permanentes de comunicação e diálogo com todos os públicos de forma transparente, respeitosa e construtiva;
- 6.3. Cooperar com as autoridades públicas no exercício de suas competências legais;
- 6.4. Prestar serviços de forma responsável e em harmonia com o interesse público;
- 6.5. Incentivar o envolvimento e o comprometimento dos seus colaboradores, em debates e elaboração de propostas, inclusive em ações de voluntariado, tendo em vista a viabilização e o fortalecimento de projetos de caráter social, em ações articuladas com órgãos públicos e privados, governamentais e não-governamentais;
- 6.6. Prevenir e combater fraudes e ilícitos no relacionamento com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, por meio de diretrizes que proíbem oferecer, prometer, fornecer ou providenciar, ou autorizar o pagamento ou fornecimento, direta ou indiretamente, por meio de qualquer outra pessoa ou empresa, de qualquer objeto ou serviço de valor.

7. Compromissos da MSG no relacionamento com concorrentes

- 7.1. Manter civilidade e independência no relacionamento com as empresas concorrentes, buscando informações de mercado de maneira lícita e dispendo-as de forma fidedigna, por meio de fontes autorizadas;
- 7.2. Agir no melhor interesse dos seus negócios, observando e defendendo as normas de livre concorrência, em conformidade com a legislação brasileira e dos países em que atuam, e repudiando, combatendo e denunciando práticas anticompetitivas, de acordo com os normativos vigentes, visando um ambiente concorrencial probo.

8. Compromissos da MSG no relacionamento com a imprensa e demais órgãos de comunicação

- 8.1. Manter relação de respeito, transparência e independência, estabelecendo, de acordo com o nível de autorização e competência, canais de diálogo para a divulgação de informações;
- 8.2. Prestar informações claras, confiáveis e oportunas de interesse público por meio de fontes autorizadas, preservando as informações confidenciais e estratégicas, tendo em vista os legais e legítimos interesses empresariais;
- 8.3. Manter a impessoalidade em sua publicidade institucional, não permitindo que dela resulte qualquer espécie de promoção pessoal.

INTEGRIDADE

1. A conduta dos colaboradores da MSG deve ser pautada no princípio da legalidade, respeitando a legislação vigente e as normas da MSG, sendo vedado:

1.1. Corrupção e Fraude

1.1.1. Insinuar, prometer, oferecer, pagar ou dar, direta ou indiretamente, vantagem a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada;

1.1.2. Solicitar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, suborno, propina ou qualquer vantagem indevida ou promessa de tal vantagem em razão de função pública exercida; e

1.1.3. Aceitar qualquer tipo de cortesia, transporte ou hospedagem de empresa que possa participar de processo licitatório ou de outra forma de aquisição de bens e serviços, exceto quando legalmente previsto;

1.1.4. Deixar de denunciar qualquer situação de fraude ou corrupção que tiverem conhecimento, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, que envolva ou não valores monetários.

1.2. Informação Privilegiada e Tráfico de Influência

1.2.1. Divulgar, repassar ou comentar informações privilegiadas ou estratégicas e relativas a atos ou fatos relevantes com repercussão econômica ou financeira, ainda não tornados públicos;

1.2.2. Divulgar, repassar ou comentar alterações na estrutura de capital, por meio da modificação do controle acionário, reorganização societária das companhias, fechamento de capital ou recompra de ações antes de publicidade autorizada;

1.2.3. Divulgar, repassar ou comentar informações financeiras, reestruturação de dívidas, modificação da estrutura de capital, entrada de novos sócios ou qualquer informação sigilosa, antes da divulgação autorizada.

1.2.4. Realizar negociações de posse de informação material que não é pública e revelar essa informação a terceiros, tanto em nome próprio quanto em nome de terceiros;

1.2.5. Zelar para não dar causa ao uso indevido de informação privilegiada, por qualquer colaborador da MSG;

1.2.6. Divulgar as informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem incentivar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento;

1.2.7. Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

1.2.8. Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da MSG ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da companhia;

1.2.9. Repassar informações a terceiros que os possibilitem solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por colaborador da MSG no exercício da função;

1.2.10. Se aproveitar de posição privilegiada dentro de uma empresa ou entidade, ou das suas conexões com pessoas em posição de autoridade, para obter favores ou benefícios para si próprio ou terceiros, seja em troca de favores ou pagamento.

1.3. Peculato

- 1.3.1.** Apropriar-se o colaborador, de valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio ou concorrer para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se da facilidade que lhe proporciona a qualidade de colaborador da MSG, independentemente de ter a posse do dinheiro, valor ou bem.

1.4. Improbidade Administrativa

- 1.4.1.** Utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição da MSG, bem como o trabalho de colaboradores diretos ou terceiros contratados pela Companhia.

1.5. Manipulação de documentos e dados do sistema

- 1.5.1.** Inserir ou facilitar, a inserção de dados falsos, alteração ou exclusão indevidamente de dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da MSG com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano;
- 1.5.2.** Modificar ou alterar sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente;
- 1.5.3.** Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonégá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente.

1.6. Prevaricação

- 1.6.1.** Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;
- 1.6.2.** Deixar de cumprir, retardar ou procrastinar o dever previsto na legislação vigente ou nas normas da MSG, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

1.7. Advocacia Administrativa

- 1.7.1.** Realizar práticas imorais, ilegais e inconstitucionais, nos quais os colaboradores da MSG estão impedidos de patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Companhia, valendo-se na qualidade de cargo;
- 1.7.2.** Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a MSG, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário;
- 1.7.3.** Defender, pleitear, advogar junto aos colaboradores da MSG, interesse particular, aproveitando-se das facilidades da qualidade de colaborador da Companhia.

1.8. Assédio Moral e Sexual

- 1.8.1.** Agir abusivamente, por meio de comportamento, palavras, atos, gestos e escritos acarretando distinção, exclusão ou restrição que prejudique ou anule o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em igualdade de condições, dos direitos humanos e liberdades fundamentais, inclusive no ambiente de trabalho da MSG;
- 1.8.2.** Expor a situações humilhantes e constrangedoras durante a jornada de trabalho e no exercício das funções profissionais;
- 1.8.3.** Causar razoável motivo para acreditar que sua recusa resultará desvantagem em relação ao acesso ou manutenção do emprego, com reflexos em sua permanência dentro da MSG ou ainda que resultará em um ambiente hostil;

- 1.8.4.** Isolar colaborador no local de trabalho; exigir cumprimento rigoroso do trabalho como pretexto para maltratar o colaborador; ignorar a existência da vítima no ambiente de trabalho; manipular palavras de cunho sexista; controlar tempo no banheiro; fazer referências negativas, indiretas e continuadas à intimidade do colaborador;
- 1.8.5.** Atribuir erros imaginários ao colaborador; ignorar sua presença na frente dos outros ou não cumprimentar; fazer críticas em público ou brincadeiras de mau gosto; impor-lhe horários injustificados; fazer circular boatos maldosos; transferi-lo do setor para isolá-lo; pedir-lhe a execução de tarefas sem interesse ou não lhe atribuir tarefas; retirar seus instrumentos de trabalho e agredi-lo somente quando estão a sós; tomar crédito de ideias de outros; sonegar informações de forma insistente;
- 1.8.6.** Agir dolosa e reiteradamente para constranger o colaborador, sobre o qual se tem ascendência profissional, com objetivo de obter vantagem sexual;
- 1.8.7.** Ofender verbalmente ou fazer piadas com cunho sexual; lançar olhares lascivos, maliciosos ou fixos e ameaçadores; fazer comentários obscenos, chulos sobre seios, nádegas e órgãos genitais; tocar ou roçar o corpo do assediado de forma forçada, não quista e intencional; utilizar fotos, protetores de tela em que há nudes/pornografia no ambiente ou equipamentos de trabalho.

1.9. Nepotismo

- 1.9.1.** Nomear, designar, contratar ou influenciar, direta ou indiretamente, na contratação de pessoa física ou jurídica cujo administrador ou sócio com poder de direção seja parente consanguíneo ou por afinidade de:
 - a.** qualquer colaborador que exerça função de confiança em unidade orgânica da Companhia responsável por demandar aquisições ou contratações e realizar procedimentos licitatórios, inclusive de dispensa ou inexigibilidade de licitação; e
 - b.** colaborador da MSG responsável pela autorização da contratação e/ou pela assinatura do contrato.
- 1.9.2.** Realizar nomeações ou designações recíprocas entre as unidades orgânicas da MSG, mediante ajustes recíprocos, caracterizando tal prática como nepotismo cruzado.

CONFLITO DE INTERESSES

1. Com vistas a prevenir ou impedir possível conflito de interesses, o colaborador da MSG não deverá:
 - 1.1. Envolver-se direta ou indiretamente em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses da MSG;
 - 1.2. Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;
 - 1.3. Exercer atividade que implique na prestação de serviços ou na manutenção da relação de negócio com pessoa física ou jurídica, que tenha interesse em decisão da qual participa, seja individual ou coletivamente, ou da diretoria ao qual esteja vinculada;
 - 1.4. Desempenhar, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com suas atribuições, da função de confiança ou gratificada, ou do emprego que exerce;
 - 1.5. Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados junto a MSG;
 - 1.6. Praticar ato em benefício de pessoa jurídica da qual ele participe, ou seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influenciada em seus atos de gestão; e
 - 1.7. Prestar serviços, ainda que eventuais, à empresa cuja atividade seja controlada ou fiscalizada pela MSG.
2. O colaborador da MSG, em casos de dúvidas, deverá consultar a Diretoria de Administração e *Compliance*, sobre a existência de conflito de interesses e pedido de autorização para o exercício de atividade privada, observada a legislação vigente.
 - 2.1. A consulta citada no item 2 também será aplicada aos colaboradores da MSG em gozo de licença para tratar de interesses particulares.
3. Todos os colaboradores da MSG têm o dever de tomar decisões de negócio no melhor interesse da Companhia, não com base nos seus próprios interesses pessoais, devendo comunicar formalmente o(a) Diretor(a) a que está vinculado, qualquer situação real ou potencial, de conflito de interesses que possa afetar sua capacidade de agir com os melhores interesses da Companhia.
4. Situações não explicitadas neste Código e nas políticas da MSG, que possam acarretar em conflito de interesse, devem ser reportadas à Diretoria de Administração e *Compliance*, ou encaminhadas aos canais de denúncias indicados no item “Canais de denúncias”.

CANAL DE DENÚNCIA

1. As denúncias de fraude, corrupção, desvios éticos e de violação do Código de Conduta, Ética e Integridade deverão ser realizadas preferivelmente por meio do Canal de Denúncias da MSG.
2. O Canal de Denúncias da MSG concede a possibilidade da garantia do anonimato, caso desejado, sendo vedada por qualquer colaborador ou membro da Comissão de Conduta, Ética e Integridade a violação da identidade do denunciante, sobre pena de responsabilização nos termos deste Código.
3. O Canal de Denúncia segue todos os protocolos de recebimento, encaminhamento adequado e acompanhamento de prazos, para garantir o atendimento de todas as alegações de denúncias de fraude, corrupção, violações ao Código de Conduta, Ética e Integridade.
4. O Canal de Denúncias funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana através de telefone e por meio do portal da MSG.
5. As manifestações relacionadas ao Código de Conduta, Ética e Integridade poderão também ser encaminhadas ou representadas diretamente à Comissão de Ética da MSG, inclusive anonimamente, através dos endereços físicos e eletrônicos disponíveis no site da Companhia.
6. Independentemente do meio de entrada, todas as denúncias serão registradas no Canal de Denúncias da MSG e a apuração será conduzida imparcialmente, observando os princípios do contraditório e ampla defesa, da proteção à identidade do denunciante e do denunciado.
7. É garantido o sigilo, confidencialidade e proteção institucional ao denunciante de boa-fé e aos responsáveis pelo processamento das denúncias de infrações éticas, disciplinares e de fraude e corrupção, submetendo-se a sanções disciplinares quaisquer tentativas de retaliação.
8. A MSG repudia qualquer discriminação ou retaliação contra aqueles que, de boa-fé, comunicam transgressões e suspeitas de transgressões. Nesse sentido, a MSG compromete-se a não tomar ação de discriminação ou de retaliação e a manter sigilo e confidencialidade do autor do relato, do denunciado e daqueles que participarem do processo administrativo que investigará a violação relatada.
9. Administradores, membros de Conselhos e Comitês e empregados da MSG que promoverem qualquer ato de retaliação ou discriminação contra o autor de denúncia de infração ao Código de Conduta, Ética e Integridade serão responsabilizados na forma da lei, garantidos o contraditório e ampla defesa.

VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE

1. As condutas que possam configurar em violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, por Comissão de Conduta, Ética e Integridade da MSG, nos termos do seu Regimento Interno, que poderá ensejar as sanções contidas no Regulamento de Sanções, conforme previsto no item 1.23.
2. Se a conclusão for pela existência de falta ética, além das disposições estabelecidas nas normas da MSG e na legislação vigente, a Comissão de Conduta, Ética e Integridade da MSG tomará as seguintes providências, no que couber:
 - 2.1. Sugerir ao Diretor(a) a que está vinculado, a exoneração/demissão do colaborador;
 - 2.2. Encaminhar o processo de apuração para Diretoria de Administração e *Compliance* da MSG para exame de eventuais transgressões disciplinares; e
 - 2.3. Recomendar a abertura de processo administrativo próprio, em caso de indícios de infração disciplinar.
3. A Comissão de Conduta, Ética e Integridade da MSG não poderá deixar de proferir decisão sobre matéria de sua competência, alegando omissão por parte deste Código ou das normas da MSG e, caso ocorra a omissão, esta será resolvida por analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
4. A Comissão de Conduta, Ética e Integridade da MSG em casos de dúvida quanto à legalidade de suas decisões poderá realizar consulta preliminar, sobre o ponto divergente, à Assessoria Jurídica da Companhia.
5. Finalizada a apuração que configure o descumprimento do Código de Conduta, Ética e Integridade da Companhia, a Comissão de Conduta, Ética e Integridade da MSG deverá comunicar a Diretoria de Administração e *Compliance* da MSG, que adotará as medidas cabíveis e dará ciência à Administração da Companhia.

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

1. Deve ser informado qualquer risco à integridade ao negócio, à imagem, à reputação e ao patrimônio da Companhia ao Diretor imediato ou aos canais disponibilizados pela Companhia, atuando de forma preventiva.
2. Deve ser rejeitado e denunciado casos de fraude e corrupção, sob qualquer forma, que envolva ou não valores monetários.
3. Levar ao conhecimento de seu Diretor imediato ou da Comissão Ética situação que represente conflito de interesses ou violação de conduta ética.
4. Quando identificado qualquer conflito de interesses ou interesse particular em relação a processos ou atividades, é dever da pessoa física envolvida manifestar-se tempestivamente ao seu Diretor imediato ou à Comissão de Ética. No caso de reuniões ou atividades em que se evidencie conflito de interesses, a pessoa envolvida deverá retirar-se imediatamente da discussão e não poderá participar da decisão até o encerramento do assunto.
5. Não está permitido o recebimento de brindes ou cortesias cujo valor possa caracterizar benefício ou recebimento de vantagem, sendo tolerados brindes institucionais e/ou de valor simbólico que não ultrapassem 20% do salário mínimo nacional. Acima deste valor, sendo histórico ou cultural, o brinde passará a fazer parte do acervo da Companhia, se tiver valor comercial, deverá ser promovida doação para entidade de caráter assistencial ou filantrópico.
6. Deve-se verificar previamente à execução de quaisquer atividades em nome da Companhia sua conformidade com leis e regulamentos de onde forem praticados ou destinarem-se a produzir efeitos. Em caso de dúvida, deverá ser solicitada opinião legal da área competente.
7. Deve-se informar à MSG sobre o início, evolução e resultado de qualquer procedimento judicial, penal ou administrativo, de caráter sancionador, no qual seja a parte imputada, inculpada ou acusada e possa afetá-lo no direito de suas funções como profissional ou prejudicar a imagem ou interesses da Companhia.
8. O colaborador da MSG poderá consultar a Comissão de Conduta, Ética e Integridade da MSG, em caso de dúvida quanto à aplicação deste Código e em situações que possam configurar desvio de conduta.
9. A Comissão de Conduta, Ética e Integridade da MSG será responsável por garantir a aplicação deste Código.
10. A Comissão de Conduta, Ética e Integridade da MSG deverá propor atualizações a este Código, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração da MSG.
11. Os colaboradores da MSG deverão cumprir o estabelecido neste Código, consoante a assinatura do “Termo de Adesão ao Código de Conduta, Ética e Integridade da MSG” - Anexo I, no ato da posse e/ou investidura da função pública ou celebração de contrato de trabalho.
- 11.1. Os colaboradores da MSG em exercício deverão assinar o “Termo de Adesão ao Código de Conduta, Ética e Integridade” – Anexo I, em até 30 (trinta) dias após a aprovação deste Código.
- 11.2. A Diretoria de Administração e *Compliance* da MSG adotará as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no item 11.1.
12. A Diretoria de Administração e *Compliance*, será responsável pela promoção de treinamento, no mínimo uma vez ao ano, sobre o Código de Conduta, Ética e Integridade para todos os colaboradores da MSG, conforme disposto na legislação em vigor.

- 13.** Os contratos, convênios e instrumentos congêneres conterão cláusulas específicas que imponham a obrigação aos contratados/convenientes e assemelhados de assinarem o “Termo de Observância ao Código de Conduta, Ética e Integridade da MSG” – Anexo II.
 - 13.1.** O Termo previsto no item 13 deverá ser anexado ao processo relativo ao instrumento firmado;
 - 13.2.** Os termos aditivos dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, celebrados após a aprovação deste Código, deverão incluir cláusulas específicas que contenham as obrigações a que se refere o item 13.
 - 13.3.** O descumprimento deste Código, por empregado de empresa prestadora de serviços contratada pela MSG, deverá ser formalmente comunicado ao representante legal da empresa contratada.

- 14.** A MSG promoverá ampla divulgação deste Código e deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, implementar eventuais normativos e regulamentos para sua efetividade.

GLOSSÁRIO

1. **Administradores:** membros do conselho de administração e diretores (o Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da companhia privativa dos diretores).
2. **Advocacia Administrativa:** crime pela prática de patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário, seja o interesse legítimo ou não.
3. **Agente Público:** é todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual à MSG, ainda que não remunerado, inclusive os ocupantes de cargos em comissão, funções de confiança ou gratificada e membros dos órgãos estatutários, ainda que estejam em gozo de licença ou em período de afastamento ou cedidos temporariamente para outros órgãos.
4. **Atividade de cunho político-partidário:** é a atividade cujo objetivo, ainda que indireto, seja a promoção de uma pessoa, um partido político ou uma ideologia partidária.
5. **Assédio:** insistência importuna junto a alguém, com perguntas, propostas, pretensões, perseguições, etc.
6. **Assédio moral:** consiste na repetição deliberada de gestos, palavras (orais ou escritas) e/ou comportamentos, os quais expõem o agente público a situações humilhantes e constrangedoras, capazes de lhes causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica ou física, com o objetivo de excluí-lo das suas funções ou de deteriorar o ambiente de trabalho.
7. **Assédio sexual:** é o ato de constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente público da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.
8. **Clientes:** pessoas físicas ou jurídicas que adquirem ou possam adquirir bens, serviços ou informações produzidas pela MSG.
9. **Clientes Internos:** administradores, empregados, terceirizados e estagiários da Companhia, instâncias de representação dos trabalhadores, como sindicatos e associações profissionais.
10. **Código de Conduta, Ética e Integridade:** Um Código de Conduta Ética e Integridade é um acordo expresso entre pessoas de uma mesma Instituição ou Organização, que define parâmetros para suas condutas, com a intenção de que sejam universalmente validáveis e aceitáveis, sem prejuízo da identidade e do caráter local dessas condutas.
11. **Concussão:** extorsão ou peculato cometido por empregado público no exercício de suas funções.
12. **Confidencialidade e proteção de dados:** As informações da MSG bem como a de seus colaboradores, são confidenciais e de uso exclusivo interno, sendo responsabilidade de todos zelar pelo devido sigilo. Os dados de pessoas naturais, tais como os de nossos colaboradores e prestadores de serviços, devem ser protegidos, na forma da lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e suas regulamentações, bem como das diretrizes fixadas nas Políticas da MSG.
13. **Conflito de interesses:** qualquer situação gerada pelo confronto entre os interesses da MSG e os interesses particulares de seus agentes públicos que possa vir a comprometer os interesses da Companhia ou influenciar de maneira imprópria o desempenho das atividades de seus agentes públicos.
14. **Consciência cidadã:** atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras.

15. **Compromissos de Conduta:** Os Compromissos de Conduta constantes neste Código de Conduta Ética e Integridade são fundamentados nos Princípios Éticos e são dele decorrentes. Eles são a concretização dos Princípios Éticos, no estabelecimento de padrões de condutas pessoais, profissionais e organizacionais. Estão classificados em temas a fim de abranger as situações mais críticas em que deva ocorrer uma conduta ética.
16. **Corrupção:** é qualquer ação, direta ou indireta, que consiste em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, exigência, entrega ou recebimento de vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de se praticar determinado ato.
17. **Corrupção Passiva:** Ato de solicitar ou receber vantagem indevida, propina e outras, ou aceitar promessa de tal vantagem, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela.
18. **Corrupção Ativa:** Ato praticado por particular de oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público, com o objetivo a induzi-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, não havendo necessidade de que este aceite a vantagem.
19. **Denúncia anônima:** manifestação que chega aos canais de denúncia sem identificação.
20. **Dignidade humana e respeito às pessoas:** valorização da vida e afirmação da cidadania, respeitando a integridade física e moral de todas as pessoas, as diferenças individuais, sociais e econômicas e a diversidade de grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça.
21. **Eficiência:** executar as atividades da Companhia com presteza e rendimento funcional, exigindo a concretização de resultados positivos para a administração pública e o atendimento satisfatório das necessidades da comunidade.
22. **Ética:** No presente Código de Conduta Ética e Integridade, o conceito adotado de “Ética” refere-se ao campo de estudos e referências em que devem basear-se nossas condutas pessoais, profissionais e organizacionais, para que possam ser universalmente aceitáveis.
23. **Extorsão:** ato ou efeito de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intento de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer algo.
24. **Fornecedores:** pessoas físicas ou jurídicas que fornecem bens e serviços à MSG.
25. **Fraude:** é qualquer ação ou omissão intencional, com o objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa, capaz de resultar em perda para a vítima e/ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros, pela declaração falsa ou omissão de circunstâncias materiais com o intuito de levar ou induzir terceiros a erro.
26. **Impessoalidade:** prevalência do interesse público sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, ações e no uso dos recursos da Companhia.
27. **Informação privilegiada:** a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito da MSG que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.
28. **Integridade:** honestidade, moralidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, repudiando toda a forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos.
29. **Legalidade:** respeito à legislação e às normas internas da Empresa.
30. **Meio ambiente e segurança:** A MSG possui compromisso de preservar o meio ambiente, incentivando nossos colaboradores o total respeito ao cumprimento da legislação ambiental e de segurança do

trabalho, obedecendo às obrigações regulatórias do setor de transmissão de energia. A MSG se compromete a manter e oferecer medidas para prevenção de acidentes e de doenças ocupacionais, sempre em linha com a legislação em vigor e ações de comunicação, capacitação e conscientização, uma vez que adere o uso de equipamentos de segurança para os colaboradores que exerçam funções onde este requisito é exigido por lei.

31. **Moral:** No presente Código de Conduta, Ética e Integridade, o conceito adotado corresponde ao campo de estudos e de referências em que se baseiam as condutas pessoais, profissionais, institucionais, organizacionais e nacionais, cuja validade é atribuída exclusivamente à tradição, leis, hábitos e costumes. Tais condutas morais, por isso, nem sempre podem ser validadas do ponto de vista ético da universalidade.
32. **Moralidade:** dever de não apenas cumprir a lei formalmente, mas cumprir substancialmente, procurando sempre o melhor resultado para a Companhia.
33. **Nepotismo:** é o favorecimento de parentes em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, nas relações de trabalho ou emprego, para privilegiar os laços de parentesco em detrimento da avaliação de mérito.
34. **Partes Interessadas:** qualquer pessoa ou organização que tenha interesse ou relação (diretos ou indiretos) com a companhia ou, ainda, indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco, direto ou indireto, em face da sociedade. Entre outros, destacam-se: acionistas, acionista controlador, acionistas minoritários, clientes ou clientes externos ou consumidores, clientes internos, fornecedores, governos e sociedade e comunidades atendidas.
35. **Partes Relacionadas:** pessoa jurídica ou física ou membro próximo da família desta pessoa física que esteja relacionada a Companhia que reporta a informação (apresenta as demonstrações financeiras). Como exemplo: empresas controladas, coligadas e subsidiárias.
36. **Peculato:** delito praticado pelo funcionário público que, tendo em razão de seu cargo, a posse de dinheiro, valor, ou qualquer outro móvel, público ou particular, deles se apropria, ou os desvia, em proveito próprio ou alheio, ou que, embora não tenha posse desses bens, os subtrai ou concorre para que sejam subtraídos, usando das facilidades que seu cargo proporciona.
37. **Prática de Discriminação:** a Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 1958, preconiza a formulação de política nacional que elimine toda discriminação em matéria de emprego, formação profissional e condições de trabalho por motivos de raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social e promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento. A Convenção 100 da Organização Internacional do Trabalho (1951) preconiza a igualdade de remuneração e de benefícios entre homens e mulheres por trabalho de igual valor. Outros aspectos a partir dos quais se verifica frequentemente a ocorrência de discriminação são orientação sexual, aparência, idade, origem regional, deficiências físicas e necessidades especiais.
38. **Prevaricação:** crime funcional, praticado por funcionário público contra a Administração Pública. A prevaricação consiste em retardar, deixar de praticar ou praticar indevidamente ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.
39. **Princípios Éticos:** Um princípio é uma ideia que funciona como ponto de partida de uma ação. Aqui, neste Código de Conduta Ética e Integridade, os Princípios Éticos são as nossas referências fundamentais e devem inspirar as condutas éticas que pretendemos para a MSG. Os princípios éticos inspiram e justificam as condutas humanas, na intenção de que alcancem validade universal. Foram incluídos nos Princípios Éticos da MSG os cinco princípios da Administração Pública consagrados pela Constituição Brasileira (1988) em seu Art. 37: Moralidade, Legalidade, Impessoalidade, Publicidade/Transparência, Eficiência. A Moralidade, aqui, coincide com o conjunto do Código. A Eficiência está implícita no princípio do Profissionalismo.

40. **Profissionalismo:** desempenho profissional íntegro, assíduo, eficiente, com responsabilidade e zelo, comprometido com a busca da excelência no desempenho de suas atividades na MSG
41. **Programa de Integridade:** conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, aplicação efetiva do código de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
42. **Propina:** ato de aliciar para mau fim, dar dinheiro ou outros benefícios ilícitos, para conseguir vantagens em proveito próprio, de forma oposta à justiça, ao dever ou à moral.
43. **Publicidade:** trata-se da divulgação oficial do ato para o conhecimento público.
44. **Reserva de identidade:** é a ocultação da identificação do denunciante, a pedido ou de ofício.
45. **Suborno:** ato de induzir pessoa à prática de certo ato, oferecendo-lhe dinheiro ou outros benefícios ilícitos, em proveito próprio.
46. **Terceirizados:** qualquer pessoa física ou jurídica que presta serviços ou estágio, sem vínculo empregatício com a companhia.
47. **Tráfico de Influência:** prática ilegal de uma pessoa se aproveitar da sua posição privilegiada dentro de uma empresa ou entidade, ou das suas conexões com pessoas em posição de autoridade, para obter favores ou benefícios para si própria ou terceiros, geralmente em troca de favores ou pagamento.
48. **Transparência:** visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações da Companhia, nos termos da legislação vigente, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observando os limites do direito à confidencialidade.
49. **Tratamento a Corrupção, Suborno ou Propina:** o Princípio 10 do Pacto Global propõe que “as companhias devem combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno”.

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.**ANEXO I – TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE**

Nome do Colaborador:

Cargo:

Vinculação:

Declaro que li e estou ciente e de acordo com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da MSG e comprometo-me a respeitá-las e cumpri-las integralmente.

Compreendo que o presente Código de Conduta, Ética e Integridade reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o agente público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele. E, ainda, que seus atos, comportamentos e atitudes devem ser direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar ao Canal de Denúncia da MSG, qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da MSG, por meio dos seguintes canais:

- Canal de Denúncia: xxxxxx (site/email/telefone)

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância quanto ao cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da MSG.

Jundiaí, XX de XXXXXX de 2021

Nome completo

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.**ANEXO II – TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE**

Nº do Instrumento (contrato, convênio ou instrumento congênere):

Período de Vigência do Instrumento:

Finalidade:

A pessoa física/jurídica _____, CPF/CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da MSG e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da MSG ou para a Companhia.

Compreendo que o Código de Conduta, Ética e Integridade da MSG reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar, ao Canal de Denúncias, da MSG sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da MSG, por meio dos seguintes canais:

- Canal de Denúncias: xxxxxx (site/email/telefone)

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta, Ética e Integridade da MSG

Jundiaí, XXX de XXXXX de 2021

Assinatura do responsável/representante legal

Nome completo: XXXXXX

CPF: xxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxx